MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO_____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, E ITALO TRINDADE MOURA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, inscrito no CNPJ N. 06.553.986/0001-03, situado na Praça Joaquim Coelho Ferreira, 140, Centro, Isaias Coelho, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: ITALO TRINDADE MOURA, CPF nº 412.537.443-00, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 318, bairro Matadouro, cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DESTINADO À VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO,** conforme autorização do processo de chamada publica nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Chamada Publica para prestação de serviços de **credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão destinado à venda de Bens Moveis inservíveis para a Administração**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

4-CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O Leiloeiro deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

5-CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÓES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 002/2021, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.2. A Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo leiloeiro.

6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata
6.2. este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
6.3. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos
6.4. lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.

6.5. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob
6.6. forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.
6.7. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda
6.8. infraestrutura, incluindo utilização de sistema de audio por ocasião da fase de lances. executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
6.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão,
6.10. executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
6.11. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do
6.12. arrematante/comprador no ato da arrematação.
6.13. Recolher aos cofres do Município em conformidade com as orientações da
6.14. Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, os valores correspondentes à venda dos bens.
6.15. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 10 (dez)
6.16. dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda dos Bens e comprovantes de recolhimento aos cofres do Município.
6.17. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização
6.18. do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
6.19. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos
6.20. assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
6.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as
6.22. obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública.

7-CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.01. Constituem obrigações do contratante:

7.02. Por meio da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.
exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

7.03. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

7.04. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.

7.05. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. O leiloeiro não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

9-CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

9.1. O Leiloeiro reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Isaias Coelho por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Isaias Coelho, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Isaias Coelho (PI), 07 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: Francisco Eudes C. B. Nunes
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: Italo Irin Fadel Moura

TESTEMUNHAS:

Marileide Rodrigues Damasceno
LEONARDO DE SOUSA TOCANTINS